

ENCARTE DIGITAL 2

Processo de participação coletiva na internet: uma ética para o ciberespaço*

The Process of Collective Participation on the Internet: Ethics to the Cyberspace

**Fábio Parode

***Maximiliano Zapata

****Ione Bentz

Resumo: Este ensaio tem como objetivo problematizar o papel da internet como agente de difusão de informação, ferramenta produtora de conhecimento e cultura. Os processos participativos em rede, as comunidades virtuais, colocam em evidência as tensões entre um antigo modelo calcado em estruturas de poderes centralizados, e a emergência de uma ordem dispersiva e fragmentária na dinâmica social. É nesse contexto que surgem as polêmicas em torno do Marco Civil da Internet, nosso objeto de estudo. A instauração do Marco Civil, deu lugar à concepção e busca de regulação da internet como patrimônio coletivo. Nosso objetivo é analisar o Marco Civil, no quadro das políticas de promoção do acesso à internet, através de um diálogo entre comunicação, ética e filosofia, questionando seus princípios fundamentais quanto ao pluralismo e a diversidade cultural, a fim de produzir uma reflexão fundamentada sobre os eixos reguladores deste projeto de Lei.

Palavras-chave: Ética. Comunicação. Marco Civil da Internet. Ciberultura.

Abstract: This essay aims to discuss the role of the Internet as an agent of information dissemination, a tool of knowledge and culture. Networking participative processes and virtual communities provide evidence of tension between an old trampled model of centralized

* Uma versão reduzida foi apresentada no Grupo Temático 18 Ética, Libertad de expresión y derecho a la comunicación do XII Congresso da Asociación Latinoamericana de Investigadores de las Ciencias de la Comunicación, realizado de 6 a 8 de agosto de 2014, em Lima, Peru.

** Professor pesquisador da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. <fparode@unisinors.br>.

*** Bolsista de Iniciação Científica PUCRS. <maximilaino.zapata@acad.pucrs.br>.

**** Professora pesquisadora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. <ibentz@unisinors.br>.



power structures, and the emergence of a dispersive and fragmentary order in social dynamics. In this context the controversies surrounding the civilian frame of the Internet arise, being that our object of study. The establishment of the civilian frame has opened a space to establish a regulation of the internet as a collective heritage. Our goal is to analyze the civilian frame, on the set of the policies that promote Internet access, through a dialogue between communication, ethics and philosophy, questioning its fundamental principles as pluralism and cultural diversity in order to produce a reflection based on the guiding rules of this law project.

Keywords: Ethics. Communication. Civil Frame. Internet. Cyberculture.

1 Introdução

Novas formas de relacionamentos interpessoais surgiram, com o avanço tecnológico das redes digitais. Podemos afirmar que estamos passando pelo processo de pós-revolução informática, ou seja, os atuais modos de relações comunicacionais passam por uma (re)configuração. No Brasil, as dinâmicas comunicacionais no mundo virtual ainda não foram totalmente regulamentadas, razão pela qual surgiu a emergência social de um marco regulador.

O Marco Civil da Internet é um projeto de lei que estabelece princípios e garantias do uso da internet no país, de autoria do deputado do Partido dos Trabalhadores (PT-RJ), Alessandro Molon. Este projeto de Lei é o primeiro passo para uma legislação específica da internet que abranja não apenas os crimes, mas também os aspectos do uso diário. O Marco Civil, também chamado de “constituição primária da internet”, não trata das particularidades, mas da aplicação geral de um modelo de utilização desta ferramenta.

A ultravelocidade da internet, a democratização da informação e o acesso fácil a diversos dispositivos de acesso à web produziram novos dilemas sociais. Neste novo parâmetro de vida coletiva, acompanhada de processos participativos de tomadas de decisões, o pensamento sobre a ética, como princípio regulador das ações, torna-se fundamental para a preservação da qualidade das interações. Segundo García-Marzá:

ética, em sua concepção mais genérica, consiste em uma saber prático que se ocupa do que é bom ou mau, do que é justo ou injusto, em suma do que é moral ou imoral. Esses qualificativos fazem parte de nossa consideração de pessoas, das relações que estabelecem entre si, e dos valores, normas e instituições que regulam tais relações. Esses juízos se expressam em nossa linguagem e derivam diretamente de nossa capacidade de deliberar, decidir e agir de formas diferentes. (GARCÍA-MARZÁ, 2007, p. 192)

O autor destaca, de modo geral, uma concepção de ética básica que ressalta a dimensão pragmática do agir humano em diversas situações. As deliberações previamente formuladas a partir de juízos de valor serão expressas pela linguagem. Esta formulação leva-nos a considerar que as expressões e mensagens, na perspectiva comunicacional, produzem sentidos e afetam os comportamentos e percepções coletivas, tendo alcance tanto no plano do mundo real, quanto do mundo virtual. No escopo deste artigo, privilegiaremos os sentidos produzidos no campo virtual.

Se na vida real, ou seja, num plano de facticidade tangível imediata, existe uma ética aplicada, por que não seria possível existir também no plano virtual? Dir-se-ia da necessidade de um marco referencial de valores, normas e até instituições que regulem o Ciberespaço? Neste sentido, abre-se caminho para um debate acerca da implementação no espaço virtual, de modelos tradicionais, até agora aceitos para um agir social no plano do real. Conforme Lipovetsky, os hiperativos tradicionais de Kant parecem não ser adequados às emergências das problemáticas atuais. Para o autor,

Esgrimiendo el ideal kantiano de la buena voluntad no avanzaremos un ápice en la resolución de los desafíos planetarios, económicos, mediáticos de nuestra época; no son los homenajes a la generosidad los que harán retroceder las amenazas ecológicas, los que crearan empleos o permitirán una mejor justicia en la empresa, los que mejoraran la calidad de información. La generosidad es una virtud privada, no puede servir de principio de acción para una mejor organización de la vida colectiva. (LIPOVETSKY, 1994, p. 213)

Segundo o prisma do filósofo alemão Hans Jonas, o imperativo categórico de Kant é reconfigurado na perspectiva do coletivo. Ele propõe uma adequação deste imperativo categórico aos tempos atuais. “O imperativo de Kant dizia: ‘Aja de modo que tu também possas querer que tua máxima se torne lei geral’” (JONAS, 2006, p. 47). Conforme se pode observar, o imperativo, nesta perspectiva, dá-se de um modo imediato, sem considerar o futuro. Hans Jonas salienta que esta máxima geral, por sua universalidade, será aplicada ao coletivo sem contradições. Por ser imediata, perde-se sua possível projeção no devir. O agir moral calcado neste imperativo está no “poder fazer” e não numa lógica que contemple todas as partes da sociedade, por exemplo, o que reconhecemos como minorias sociais. Este autor concentra seus esforços em fazer uma adequação deste imperativo categórico. Ele o adequa para um novo agir, para a consciência de uma participação coletiva, numa esteira inovadora. Assim, ele reformula o imperativo:

Aja de modo que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a terra [...] Aja de modo que os efeitos de tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida. (JONAS, 2006, p. 47-48)

Hans Jonas, possivelmente influenciado por Heidegger, diz que “uma compreensão de ser já está sempre incluída em tudo o que se apreende no ente. A ‘universalidade’ do ‘ser’, porém, não é a do gênero. Ser não se delimita na região suprema do ente, pois esse se articula, conceitualmente, segundo gênero e espécie” (Heidegger, 2006, p. 38). Um dos modos do ser do Ser (Dasein) é a universalidade.

Heidegger explora o conceito da universalidade desenvolvido por Aristóteles:

A unidade desse ‘universal’ transcendental frente à multiplicidade dos conceitos reais mais elevados do gênero foi entendida já por Aristóteles como unidade da analogia. Com essa descoberta, Aristóteles apresentou em nova base o problema do ser, apesar de toda dependência do questionamento ontológico de Platão. (HEIDEGGER, 2006, p. 38)

Aristóteles entendia essas categorias como o “gênero supremo do ser”, porque nelas se encontram as determinações mais fundamentais: os universais. Neste sentido, a pluralidade e a individualidade se fundem. A interpretação hermenêutica, efetuada por Heidegger, dá-nos a possibilidade de relacionar um possível cruzamento entre a ética do princípio da responsabilidade e a ética Aristotélica, para, por fim, compor uma terceira margem que será constituinte, para um adequado entendimento, das fundamentações que se pontuam no Marco Civil da Internet.

2 Jogo de diálogo hermenêutico entre Aristóteles e Jonas

De modo a estreitar um raciocínio geral dentro de um plano ético, Aristóteles convida-nos às palavras de Hesíodo:

Ótimo é aquele que de si mesmo, conhece todas as coisas; Bom, o que escuta os conselhos, dos homens judiciosos. Mas o que por si não pensa, nem acolhe a sabedoria alheia, esse é em verdade uma criatura inútil (ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, 1095b10)

Mesmo no período de decadência dos valores éticos na Pólis, decorridos dos diversos acontecimentos políticos e sociais – onde Aristóteles redigiu o livro *Ética a Nicômaco* – ele instaurou uma ordem orga-

nizacional dentro da analítica da Pólis, ao dividi-la em dois eixos. A ética (eudaimonia individual) e a política (realização da eudaimonia dentro de uma perspectiva coletiva), ambas sempre foram abordadas com enfoque na Pólis. Conforme Vergnieres,

a Pólis não é um indivíduo, é uma comunidade; a diferença é clara: indivíduo vivo é um composto cujas partes permanecem em potência; uma comunidade é uma pluralidade cujas partes ou elementos estão em ato; dito de outro modo, as famílias, as aldeias, mas também os participantes perseguem um fim que lhes é próprio, irredutível à finalidade política, ainda que, ao mesmo tempo, incluídos na cidade. (VERGNIERES apud ZINANI, 2008, p. 39)

O modelo ético, concebido pelo princípio da responsabilidade, entende que, na medida em que o homem se projeta numa perspectiva coletiva direcionada ao futuro, com uma nova consciência das próximas gerações, ele terá novos desafios a percorrer. Para Hans Jonas, este homem terá que se adaptar a uma nova realidade, na qual os modelos éticos tradicionais parecem não encontrar respostas. Segundo o autor, “essa história humana verdadeira, que se inicia recentemente, é a história do reino da liberdade, inteiramente novo. No seu conteúdo imprevisível, confiamos em encontrar o novo homem” (JONAS, 2006, p. 283).

Ao contrapor os autores, e desenvolvendo o diálogo, ele nos leva a pensar que estas teorias separadas, tanto a teoria de Aristóteles, que busca um meio termo, num princípio regulador, quanto o princípio de responsabilidade de Jonas, com sua projeção no futuro, não dariam conta da emergência dos problemas do homem contemporâneo, mas, possivelmente, com uma fusão dessas duas teorias, muitas das questões, como o Marco Civil da Internet, podem ser analisadas com mais clareza. Com Aristóteles, poderemos examinar, tanto os princípios de uma ética individual, ou seja, quando o indivíduo, através de sua participação coletiva exerce a cidadania, quanto a ética política, ou seja o poder público atuante em função dos interesses da sociedade. Já com o princípio da responsabilidade, teremos como avaliar se as ações realizadas por ambos os tipos de prática, ética e política, pois se encontram numa perspectiva de legitimação e cuidado para com as próximas gerações.

3 Sociedade da informação e processos comunicacionais: o caminho na constituição do Marco Civil na Internet

Para Adorno e Horkheimer, a sociedade de massa é compreendida como um “mecanismo social que nivela e iguala todo lo que sobressale de algún modo [...] modelos de confección a escala mundial” (HORKHEIMER

e ADORNO, 1998, p. 282). Os autores convidam-nos a pensar sobre como a sociedade de massas atenta contra qualquer tipo de tendências alternativas, ou seja, para os autores, nesse contexto massivo, são frágeis os esforços de individualização. Segundo os autores, na sociedade de massa, as pessoas influentes atuam como modelos pré-estabelecidos e difundidos que, finalmente, nesta lógica, ninguém escaparia “à ruína de individualidade” (HORKHEIMER e ADORNO, 1998, p. 282). Para os autores, o progresso levaria a uma separação:

Los trabajadores están aislados en el colectivo. Pero el medio de comunicación separa a los hombres también físicamente. El coche ha ocupado el lugar del tren. El auto privado reduce los conocimientos que se pueden hacer en un viaje [...] La comunicación procede a igualar a los hombres mediante su aislamiento. (HORKHEIMER e ADORNO, 1998 p. 265)

Atualmente, com a convergência de mídias, os indivíduos, mesmo que isolados, mas com um dispositivo de acesso à internet, lograram ter, embora virtual, contato com pessoas, ao redor do mundo. A velocidade dos processos comunicacionais que, em outros tempos, seria muito lenta, deu origem a uma nova ordem. A comunicação entrou em novo paradigma no qual velocidade e globalização são elementos chave. A globalização, segundo Bauman, é uma “nova e desconfortável percepção das ‘coisas fugindo ao controle’ [...] a globalização é a nova desordem mundial’ (BAUMAN, 1999, p. 66-67). Podemos afirmar que o fenômeno da globalização trouxe novos dilemas éticos a serem resolvidos, tais como: quem está no controle e como se está fazendo o controle, de maneira geral? A internet ou web, como meio de comunicação e expressão, neste contexto de globalização, ou de desordem mundial, como disse Bauman, está sendo (re)organizada legislativamente através do Marco Civil, ou pela Constituição da Internet no Brasil. A internet, como ferramenta comunicacional de abrangência coletiva, pela qual os indivíduos ou grupos podem expressar suas ideias e opiniões, passou a desenvolver-se de modo global a partir dos anos 2000.

Considerando esse avanço da internet e da civilização tecnológica, o filósofo alemão Hans Jonas diz que “questões que nunca foram antes objeto de legislação ingressam no circuito das leis que a ‘cidade’ global tem de formular” (JONAS, 2006, p. 44). Compreendendo as emergências deste cenário global, percebemos que a utilização da internet tornou-se uma ferramenta do cotidiano. Dessa forma, os cruzamentos de dados e a velocidade dos meios permitem um acelerado uso da internet em diferentes atividades humanas, tais como cultura, atividades de lazer, negócios, relacionamentos, por exemplo.

Neste sentido, os países começaram a criar seus marcos legislativos, tanto civis como penais. O Estado, na busca de controle e regulação dos fluxos internos, estabelece sua soberania política no território, no caso, os fluxos comunicacionais, necessitando, para tanto, definir o uso dos meios de comunicação. Para Max Weber, a atuação do Estado define-se como:

agente que reivindica o monopólio dos meios de coerção e do uso deles em seu território soberano [...] A tarefa de produzir ordem requer imensos e contínuos esforços para depurar, transferir e condensar o poder social, o que por sua vez exige recursos consideráveis que somente o Estado, na forma de um aparelho burocrático hierárquico, é capaz de reunir, concentrar e usar. (WEBER, apud BAUMAN, 1999, p. 69)

O projeto de Lei AI-5 Digital, de autoria do deputado Eduardo de Azeredo (PSDB-MG), tem como referência o modelo francês com a “Lei dos três strikes”, e tem, como principal premissa, a proteção de direitos autorais. Este projeto de Lei deu origem a uma reação do governo e da sociedade, abrindo espaço para a formulação do atual Marco Civil da Internet. O projeto de Lei aprovado na França pelo presidente Nicolas Sarkozy, determina que três advertências devem ser enviadas ao internauta, antes que sua conexão internet seja cortada, caso ele esteja fazendo download de arquivos ilegais (arquivos protegidos por direitos autorais). Após, o acusado é levado frente ao tribunal judicial e poderá receber uma sentença de dois anos de prisão, ou uma multa que pode chegar ao valor de 30 mil euros.

A partir da leitura deste tipo de legislação, podemos estabelecer uma relação de adequação entre o AI-5 Digital, brasileiro e a Lei dos três strikes, francesa. Ambos têm como principal objetivo proteger os direitos autorais. Na lógica do deputado Azeredo, se um americano paga um dólar por cada música que baixa, por que não fazer uma implementação desse tipo no Brasil?

A Câmara dos Deputados do Brasil aprovou, no dia 25 de março de 2014, um marco regulador que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet. O Marco Civil da Internet, por meio do projeto de Lei 21626/11, ganhou notoriedade, após os escândalos de invasão digital pelos serviços de inteligência americana em empresas brasileiras, tal como a Petrobrás, e até mesmo nos arquivos digitais da presidência do Brasil.

Desde 2009, mediante uma plataforma digital de uso colaborativo, realizou-se este projeto de Lei, projeto legislativo, com o aporte de ideias, conceitos, críticas e principalmente debates. O resultado deste processo colaborativo foi o texto do marco civil regulatório. Considera-se que, neste processo, a sociedade foi contemplada e o princípio da

democracia e da liberdade de expressão foram os principais motores para a (re)configuração do marco civil, antes proposto pelos conservadores.

O caso da atriz Carolina Dieckmann, que sofreu um atentado à privacidade, ao mandar consertar seu notebook – de onde fotos íntimas foram copiadas e, posteriormente, publicadas na internet – gerou a atmosfera social positiva para a criação de uma Lei que estabelecesse a configuração de delitos virtuais, ou seja, de ilegalidades como a invasão de dispositivos e falsificação de cartões de crédito. Essa Lei 12.737, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, de 30 de novembro de 2012, é uma realidade no Brasil. Esta Lei estabelece:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:

‘Invasão de dispositivo informático.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no *caput*.’

Podemos observar que esta Lei contempla somente os aspectos penais, enquanto os aspectos civis serão desenvolvidos, de maneira geral, no Marco Civil da Internet. Abaixo, faremos a análise dos aspectos mais relevantes que este projeto de Lei possui nos seus fundamentos.

4 O Marco Civil da Internet, fundamentação ética e o papel da mídia

O Marco Civil da Internet, de maneira geral, é um marco legislativo, ou seja um conjunto de regras, direitos e obrigações. Este marco atua como um tripé: 1) Garante a liberdade de expressão, 2) Defende a proteção da privacidade e 3) Reivindica a neutralidade da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento nos termos da Constituição;

II – proteção da privacidade;

III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei;

IV – preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação.

O Projeto de Lei determina, no artigo 3º, sua estrutura organizacional em três eixos fundamentais que analisaremos.

Pelo seu desenvolvimento, através da participação coletiva, na qual a sociedade e os meios de comunicação tiveram um papel de destaque, o Marco Civil pode ser considerado como a Lei que está garantindo a liberdade de expressão, amplamente comemorada pela sociedade.

Durante as discussões sobre o Projeto de Lei, outro ponto de intenso debate público foi a questão da privacidade. Ela é vista neste contexto como um elemento chave nas democracias ocidentais. O Projeto de Lei assegura o direito no artigo 7º, inciso II: “à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelece para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

Para compreender mais a fundo o conceito de privacidade e de como ela se inter-relaciona com as empresas de marketing, devemos distinguir entre o log de navegação e log de conexão. O log de conexão faz uso do IP, ou seja, é o dado de conexão efetuada entre um computador ou servidor. Já o log de navegação é o principal motor das empresas de marketing, que compram essas informações de navegação de empresas como, por exemplo, Google e Facebook, para assim identificar, classificar e, por fim, direcionar as publicidades aos perfis identificados. Em outras palavras, essas empresas têm como objetivo mapear o comportamento dos diferentes públicos na web.

A neutralidade é reforçada no artigo 4º, inciso I: “promover o direito de acesso à internet a todos os cidadãos” e no artigo 9º “O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacote de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme a regulamentação.”

É ainda salientado no artigo 22: “As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem: I – promover a inclusão digital; II – buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso”.

O Princípio da neutralidade visa a combater a possível divisão de classes, pois, sem uma regulamentação, as empresas de telecomunicações poderiam criar uma internet para ricos e outra internet para pobres, isto é, se uma empresa determinar o acesso aos conteúdos por pacote contratado, a pessoa com menos recursos para contratar um plano de acesso total ficaria só com acesso ao e-mail, por exemplo. Com a lei da

neutralidade isso não poderá acontecer, o acesso terá que ser livre e sem restrições para todos.

Como foi destacado anteriormente, o papel da mídia, neste caso particular, mídia digital, foi fundamental, tanto na produção como na transmissão dos conteúdos e conceitos de interesse. A formação de comunidades virtuais teve um importante papel para a aprovação do projeto de Lei na câmara dos deputados. O ex-ministro da cultura, Gilberto Gil, foi o garoto propaganda da campanha *Por uma internet livre e democrática!*, que obteve o total de 348.580 assinaturas virtuais que foram repassadas aos parlamentares. Este ato fez aumentar a pressão social para a aprovação deste Projeto de Lei. Atualmente, o Marco Civil da Internet está aprovado e sancionado pela Presidente do Brasil, Dilma Rousseff sob a *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*.

Considerações finais

Através da análise deste projeto de Lei, os fatos levam-nos a concluir que a tomada de decisão, por parte do governo brasileiro, de disponibilizar uma plataforma virtual para o pleno exercício da cidadania democrática, por si só, representa uma renovação ética.

Como foi visto no desenvolver deste ensaio, de acordo com as teorias éticas estudadas, estas, separadamente, não dariam conta das emergências dos problemas contemporâneos. Tal como enfatizado por Lipovetsky, a renovação ética:

Está muy lejos del interés ilimitado del Bien Absoluto [...] hacer frente a los grandes peligros del futuro; no es elevada pero si adaptada a una sociedad técnica y democrática. Es esa vía, apelamos con todas nuestras fuerzas, no al heroísmo moral sino al desarrollo social de una ética inteligente, de una ética aristotélica de la prudencia orientada hacia la búsqueda del justo medio, de una justa medida en relación con las circunstancias históricas técnicas y sociales. (LIPOVETSKY, 1994, p. 215)

Neste sentido, pela dimensão coletiva e de expansão virtual numa temporalidade direcionada ao futuro (contemplando as futuras gerações), concluímos que, na sua formação, o Marco Civil da Internet traz a terceira margem que se formulou ao interligar ambas teorias éticas de Aristóteles e Hans Jonas. Por fim, como diz Jonas: “nenhuma ética anterior virase obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante” (JONAS, 2006, p. 44). O projeto de Lei, que visa a regularizar a “vida na web”, em sua fase inicial, apresenta-se como um campo de possibilidades suscetível às diferentes forças que compõem o quadro político da sociedade brasileira. Neste momento, percebe-se que a

sociedade e os agentes políticos mobilizados pela defesa da liberdade de expressão, proteção da privacidade e neutralidade da rede, foram vitoriosos. A sociedade e os internautas precisam, no entanto, ficar atentos aos movimentos políticos futuros em torno do Marco Civil da Internet, para mantê-lo coerente com seus princípios fundadores calcados na democracia e no respeito à privacidade.

Referências

- ARISTÓTELES. *Ética Nicomaquea – Ética Eudemia*. Madri: Gredos, 1998.
- _____. *Ética a Nicômaco*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- _____. *Política*. Brasília: UMB, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização as consequência humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- CORTINA, Adela. *Construir confiança: ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- HANS, Jonas. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Editora Puc Rio, 2006.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*: Rio de Janeiro: Vozes, 2006.
- DA SILVA MARTINS, Jasson. *Ética política e direitos: inflexões filosóficas*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2008.
- LIPOVETSKY, Gilles. *El crepúsculo del deber: la ética indolora de los nuevos tiempos democráticos*, Barcelona: Editorial Anagrama, 1994.
- HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. *Dialéctica de la ilustración: fragmentos filosóficos*. Madrid: Editorial Trotta, 1998.
- ZINANI, Carlos Eduardo. *Notas sobre o conceito de função em Aristóteles*. In: MARTINS, Jasson da Silva (Org.). *Ética, política e direito: inflexões filosóficas*. Coletânea. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2008.
- VAN HOOFT, Stan. *Ética da virtude*. Tradução de Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2013.

Endereço postal:

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Programa de Pós-Graduação em Design
Av. Luiz Manoel Gonzaga, 744
Porto Alegre, RS, Brasil

Data de recebimento: 23/03/2015

Data de aceite: 24/03/2015